

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 0529/12-AI- AI 03223 D8 - BANCO BRADESCO S/A - 60.746.948/1499-30 - R\$ 6.826,67 - JORGE ANTONIO ALVES DE SANTANA - 200.214/SP;

Proc. 3208-6/12-AI- AI 01079 D9 - VALFRIDO SOARES PEREIRA NETO ME - 05.162.729/0001-88 - R\$ 547,82 - SEM ADVOGADO;

Proc. 3523/12-AI- AI 04624 D8 - BANCO DO BRASIL SA - 00.000.000/0635-17 - R\$ 4.826,67 - MARCELO S GRANJA - 256.154/SP;

Proc. 3527/12-AI- AI 05031 D8 - BANCO BRADESCO S/A - 60.746.948/5540-10 - R\$ 3.826,67 - ERIKA NACHREINER - 139.287/SP;

Proc. 3561/12-AI- AI 05019 D8 - BANCO BRADESCO SA - 60.746.948/2832-38 - R\$ 6.826,67 - CAMILA FERREIRA DONADELLI GRECHI - 243.856/SP - ERIKA NACHREINER - 139.287/SP;

Proc. 3562/12-AI- AI 05020 D8 - BANCO BRADESCO SA - 60.746.948/0107-70 - R\$ 6.826,67 - ERIKA NACHREINER - 139.287/SP;

Proc. 3651/12-AI- AI 05036 D8 - BANCO BRADESCO S/A - 60.746.948/0516-12 - R\$ 6.826,67 - ERIKA NACHREINER - 139.287/SP;

Proc. 3711/12-AI- AI 05111 D8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 00.360.305/4116-78 - R\$ 4.826,67 - CARLOS TRAJANO FILHO - 156.639/SP;

Proc. 3741/12-AI- AI 05115 D8 - BANCO BRADESCO SA - 60.746.948/6491-51 - R\$ 4.826,67 - ERIKA NACHREINER - 139.287/SP;

Considerando o que dos autos consta e a atribuição conferida pelo artigo 11 da Portaria Normativa 45/15, adoto como relatório e razões de decidir a manifestação técnica acolhida pela D. Assessoria Jurídica desta Fundação, cujo texto passa a fazer parte integrante desta, homologo e julgo subsistente(s) o(s) auto(s) de infração, consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes. Intime(m)-se o(s) autuado(s) para o pagamento da(s) multa(s) imposta(s), nos termos do artigo 37 da Portaria Normativa 33/09, conforme autoriza o artigo 43, § 4º da Portaria Normativa 45/15.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 1357/12-AI- AI 01433 D8 - HOSPITAL INDEPENDÊNCIA ZONA LESTE LTDA - 71.951.099/0001-55 - R\$ 10.240,00 - JOAO CELSO DO PRADO OLIVEIRA - 136.594/SP - ELAINE SHIINO NOLETO - 262.221/SP;

Proc. 1485/12-AI- AI 03354 D8 - G.A. MOURA & SANTANA LTDA ME - 00.015.584/0001-79 - R\$ 1.620,00 - SEM ADVOGADO;

Proc. 1821/12-AI- AI 03593 D8 - AUTO POSTO VITÓRIA DA VILA MAZEI LTDA. - 10.251.243/0001-56 - R\$ 9.653,33 - SEM ADVOGADO.

Considerando o que dos autos consta e a atribuição conferida pelo artigo 11 da Portaria Normativa 45/15, adoto como relatório e razões de decidir a manifestação técnica acolhida pela D. Assessoria Jurídica desta Fundação, cujo texto passa a fazer parte integrante desta, homologo e julgo parcialmente subsistente(s) o(s) auto(s) de infração, considerada(s) a (s) circunstância(s) atenuante(s). Intime(m)-se o(s) autuado(s) para o pagamento da(s) multa(s) imposta(s), nos termos do artigo 37 da Portaria Normativa 33/09, conforme autoriza o artigo 43, § 4º da Portaria Normativa 45/15.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 1831/12-AI- AI 03600 D8 - CLUBE ATLÉTICO BRAGANTINO - 51.315.976/0001-94 - R\$ 3.931,11 - CARINA POLIDORO - 218.084/SP.

Considerando o que dos autos consta e a atribuição conferida pelo artigo 11 da Portaria Normativa 45/15, adoto como relatório e razões de decidir a manifestação técnica acolhida pela D. Assessoria Jurídica desta Fundação, cujo texto passa a fazer parte integrante desta, homologo e julgo subsistente(s) o(s) auto(s) de infração, considerada(s) a (s) circunstância(s) agravante(s). Intime(m)-se o(s) autuado(s) para o pagamento da(s) multa(s) imposta(s), nos termos do artigo 37 da Portaria Normativa 33/09, conforme autoriza o artigo 43, § 4º da Portaria Normativa 45/15, bem como para a exibição do contrato social/ atos constitutivos da empresa, sob pena de não conhecimento de eventual recurso interposto, nos termos do artigo 37 cc artigo 43 da Lei 10.177/98.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 3112/12-AI- AI 04567 D8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 00.360.305/4071-31 - R\$ 6.826,67 - CARLOS TRAJANO FILHO - 156.639/SP;

Proc. 3702/12-AI- AI 05114 D8 - BANCO BRADESCO SA - 60.746.948/0423-89 - R\$ 6.826,67 - ERIKA NACHREINER - 139.287/SP;

Proc. 3713/12-AI- AI 05113 D8 - BANCO BRADESCO S/A - 60.746.948/0686-98 - R\$ 6.826,67 - CAMILA FERREIRA DONADELLI GRECHI - 243.856/SP.

De 28-8-2015

Considerando o que dos autos consta e a atribuição conferida pelo artigo 11 da Portaria Normativa 45/15, adoto como relatório e razões de decidir a manifestação técnica acolhida pela D. Assessoria Jurídica desta Fundação, cujo texto passa a fazer parte integrante desta, homologo e julgo subsistente(s) o(s) auto(s) de infração, consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes. Intime(m)-se o(s) autuado(s) para o pagamento da(s) multa(s) imposta(s), nos termos do artigo 37 da Portaria Normativa 33/09, conforme autoriza o artigo 43, § 4º da Portaria Normativa 45/15.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 4223/12-AI- AI 04965 D8 - CR ZONGSHEN FABRICA DORA DE VEÍCULOS S/A - 00.704.722/0001-27 - R\$ 246.151,12 - CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO - 169.709-A/SP - GUSTAVO GONÇALVES GOMES - 266.894/SP

De 1-9-2015

Considerando o que dos autos consta e a atribuição conferida pelo artigo 11 da Portaria Normativa 45/15, adoto como relatório e razões de decidir a manifestação técnica acolhida pela D. Assessoria Jurídica desta Fundação, cujo texto passa a fazer parte integrante desta, homologo e julgo subsistente(s) o(s) auto(s) de infração, consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes. Intime(m)-se o(s) autuado(s) para o pagamento da(s) multa(s) imposta(s), nos termos do artigo 37 da Portaria Normativa 33/09, conforme autoriza o artigo 43, § 4º da Portaria Normativa 45/15.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 0003/12-AI- AI 01914 D8 - CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - 60.779.196/0001-96 - R\$ 110.986,67 - JANAINA ALMEIDA RAMOS DE OLIVEIRA - 243.235/SP;

Proc. 0004/12-AI- AI 01916 D8 - MULTI ASSIST VIAGENS E SERVIÇOS LTDA - 04.118.643/0001-95 - R\$ 9.653,33 - KATIA MARIA GOMES - 127.349/SP;

Proc. 0014-6/12-AI- AI 08101 D7 - THEO COMERCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA EPP - 08.176.005/0001-81 - R\$ 7.240,00 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0226/12-AI- AI 03040 D8 - CINEMARK BRASIL S.A. - 00.779.721/0043-09 - R\$ 13.653,33 - DANIEL QUADROS PAES DE BARROS - 132.749/SP;

Proc. 0237/12-AI- AI 03068 D8 - GROUPON SERVIÇOS DIGITAIS LTDA - 12.069.667/0001-20 - R\$ 21.653,33 - VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ - 147.084/SP;

Proc. 0513/12-AI- AI 01424 D8 - SL90 LTDA - 13.328.074/0001-01 - R\$ 1.693,33 - FLAVIO MENDES BENINCASA - 32.967/PR;

Proc. 0642/12-AI- AI 03244 D8 - VIA VAREJO S.A. - 33.041.260/0280-93 - R\$ 9.653,33 - FELLIPE JOSE SANCHES CARNEIRO ROLLO FORTES - 300.074/SP;

Proc. 0683/12-AI- AI 01455 D8 - SAMARO COMÉRCIO DE LIVROS E CURSOS LTDA EPP - 05.626.709/0001-10 - R\$ 4.040,00 - CARLOS HENRIQUE SOBIERAY GNOATTO - 41.401/PR;

Proc. 2760/12-AI- AI 04454 D8 - SAT NET ALARMES LTDA - 07.493.552/0001-28 - R\$ 7.240,00 - FLAVIA GUERINO PEPE-RAIO - 167.271 SP;

Proc. 2761/12-AI- AI 04501 D8 - NEGRESCO S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - 04.379.829/0001-06 - R\$ 50.986,67 - CARLA CRISTINA TAKAKI - 45.188/PR - SIDNEI GILSON DOCKHORN - 23.159/PR;

Proc. 2837/12-AI- AI 04206 D8 - COLÉGIO BRAGA MELLO S/S LTDA-EPP - 51.393.957/0001-86 - R\$ 9.653,33 - VALMIR DA SILVA PINTO - 92.650/SP - VALDEMIR DA SILVA PINTO - 115.567/SP;

Proc. 2838/12-AI- AI 04209 D8 - CENTRO EDUCACIONAL MELLO & MELLO S/S LTDA - 09.017.418/0001-86 - R\$ 9.653,33 - VALMIR DA SILVA PINTO - 92.650/SP - VALDEMIR DA SILVA PINTO - 115.567/SP;

Proc. 3015/12-AI- AI 04464 D8 - LOCARALPHA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - 00.674.835/0001-27 - R\$ 25.653,33 - FIORAVANTE LAURIMAR GOUVEIA - 126.047/SP - JERRY CAROLLA - 126.049/SP;

Proc. 3563/12-AI- AI 05029 D8 - BANCO BRADESCO S/A - 60.746.948/5065-55 - R\$ 10.240,00 - ERIKA NACHREINER - 139.287/SP;

Proc. 3803/12-AI- AI 04954 D8 - AUTO POSTO SANTA LÚCIA LTDA - 43.478.080/0001-06 - R\$ 7.240,00 - NILSON RODRIGUES MARQUES - 113.168/SP;

Proc. 3844/12-AI- AI 05251 D8 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - 90.400.888/0301-30 - R\$ 7.240,00 - HENRIQUE JOSE P. SIMAO - 221.386/SP;

Proc. 3909-8/12-AI- AI 00735 D9 - NOVA CASA BAHIA S.A. - 10.757.237/0448-90 - R\$ 7.240,00 - PAULO EDUARDO P. DE S.BONILHA - 242.666/SP;

Proc. 4502/12-AI- AI 05673 D8 - TOP CENTER COMÉRCIO LIVROS E FORM. PROF. LTDA EPP - 05.275.107/0001-66 - R\$ 6.653,33 - ROBERTO GABRIEL AVILA - 263.697/SP;

Proc. 2380/13-AI- AI 07359 D8 - CASA FORTALEZA FANTINI ELETRONICOS LTDA - 11.307.872/0001-13 - R\$ 8.160,00 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2622-0/13-AI- AI 00743 D9 - MINIMERCADO SANTANA & EMERENCIANO LTDA ME - 08.700.977/0001-23 - R\$ 2.160,00 - MARIA JOELMA LEITE BRAVO - 332.267/SP;

Proc. 3109-0/13-AI- AI 02231 D9 - LOPEZ & LUNA ROTISERIE LTDA - ME - 09.092.576/0001-09 - R\$ 1.620,00 - SEM ADVOGADO;

Proc. 3150-0/13-AI- AI 08309 D7 - WAL MART BRASIL LTDA - 00.063.960/0125-30 - R\$ 65.760,00 - CARINA BUONOPANE B. AGUIAR - 327.649/SP - ANDRÉ GONCALVES DE ARRUDA - 200.777/SP;

Proc. 3248-0/13-AI- AI 02239 D9 - AUTO POSTO GAROUPA LTDA - 47.209.580/0001-95 - R\$ 9.320,00 - SEM ADVOGADO;

Proc. 3392-0/13-AI- AI 00349 D9 - FERNANDES & DINIZ LTDA - EPP - 05.123.411/0001-98 - R\$ 5.240,00 - ADRIANA A. P. BITTENCOURT - 133.908/SP;

Proc. 3434/13-AI- AI 07584 D8 - SUPER MERCEARIA JARDIM VERA CRUZ LTDA - 54.741.186/0001-69 - R\$ 6.986,67 - SEM ADVOGADO.

Considerando o que dos autos consta e a atribuição conferida pelo artigo 11 da Portaria Normativa 45/15, adoto como relatório e razões de decidir a manifestação técnica acolhida pela D. Assessoria Jurídica desta Fundação, cujo texto passa a fazer parte integrante desta, homologo e julgo subsistente(s) o(s) auto(s) de infração, considerada(s) a (s) circunstância(s) agravante(s). Intime(m)-se o(s) autuado(s) para o pagamento da(s) multa(s) imposta(s), nos termos do artigo 37 da Portaria Normativa 33/09, conforme autoriza o artigo 43, § 4º da Portaria Normativa 45/15.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 0551/12-AI- AI 03132 D8 - VIVO S.A. - 02.449.992/0001-64 - R\$ 6.810.986,67 - FABIANA BRUNO SOLANO PEREIRA - 173.617/SP;

Proc. 0707/12-AI- AI 03273 D8 - BANCO ITAUCARD S.A. - 17.192.451/0001-70 - R\$ 97.440,00 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0709/12-AI- AI 03279 D8 - FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A - CREDITO, FINANÇ E INVEST - 06.881.898/0001-30 - R\$ 97.440,00 - THAUANA IWAZAKI SHIMIZU KURUSU - 254.682/SP - SARAH LARA HIAL - 307.182/SP;

Proc. 3108/12-AI- AI 04457 D8 - AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - 07.707.650/0001-10 - R\$ 166.480,01 - SEM ADVOGADO.

Considerando o que dos autos consta e a atribuição conferida pelo artigo 11 da Portaria Normativa 45/15, adoto como relatório e razões de decidir a manifestação técnica acolhida pela D. Assessoria Jurídica desta Fundação, cujo texto passa a fazer parte integrante desta, homologo e julgo parcialmente subsistente(s) o(s) auto(s) de infração, consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes. Intime(m)-se o(s) autuado(s) para o pagamento da(s) multa(s) imposta(s), nos termos do artigo 37 da Portaria Normativa 33/09, conforme autoriza o artigo 43, § 4º da Portaria Normativa 45/15.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 0805-9/12-AI- AI 08388 D7 - ACORIANA CONVENIÊNCIA LTDA ME - 08.783.241/0001-66 - R\$ 1.620,00 - ANDERSON RODRIGUES PINTO DA SILVA - 244.098/SP.

De 9-9-2015

Considerando o que dos autos consta e a atribuição conferida pelo artigo 11 da Portaria Normativa 45/15, adoto como relatório e razões de decidir a manifestação técnica acolhida pela D. Assessoria Jurídica desta Fundação, cujo texto passa a fazer parte integrante desta, homologo e julgo subsistente(s) o(s) auto(s) de infração, consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes. Intime(m)-se o(s) autuado(s) para o pagamento da(s) multa(s) imposta(s), nos termos do artigo 37 da Portaria Normativa 33/09, conforme autoriza o artigo 43, § 4º da Portaria Normativa 45/15.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 0759/13-AI- AI 06346 D8 - MARIO AUGUSTO MARCOS FILHO - ME - 08.619.752/0001-47 - R\$ 1.620,00 - SEM ADVOGADO.

De 15-9-2015

Considerando o que dos autos consta e a atribuição conferida pelo artigo 11 da Portaria Normativa 45/15, adoto como relatório e razões de decidir a manifestação técnica acolhida pela D. Assessoria Jurídica desta Fundação, cujo texto passa a fazer parte integrante desta, homologo e julgo subsistente(s) o(s) auto(s) de infração, consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes. Intime(m)-se o(s) autuado(s) para o pagamento da(s) multa(s) imposta(s), nos termos do artigo 37 da Portaria Normativa 33/09, conforme autoriza o artigo 43, § 4º da Portaria Normativa 45/15.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 0236/12-AI- AI 01920 D8 - MODELEZ BRASIL LTDA - 33.033.028/0001-84 - R\$ 458.240,00 - BIANCA DE SOUZA SILVA - 222.461/SP;

Proc. 4234/12-AI- AI 05919 D8 - MAXIM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA - 39.032.453/0001-35 - R\$ 458.240,00 - ALDO BONAMETTI - 124.268/SP;

Proc. 4235/12-AI- AI 05920 D8 - MAXIM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA - 39.032.453/0007-20 - R\$ 458.240,00 - ALDO BONAMETTI - 124.268/SP;

Proc. 4236/12-AI- AI 05921 D8 - MAXIM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA - 39.032.453/0009-92 - R\$ 458.240,00 - ALDO BONAMETTI - 124.268/SP;

Proc. 4237/12-AI- AI 05922 D8 - MAXIM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA - 39.032.453/0003-05 - R\$ 458.240,00 - ALDO BONAMETTI - 124.268/SP;

Proc. 4238/12-AI- AI 05923 D8 - MAXIM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA - 39.032.453/0006-40 - R\$ 458.240,00 - ALDO BONAMETTI - 124.268/SP;

Proc. 0766/13-AI- AI 06398 D8 - BMP UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - 12.356.100/0005-68 - R\$ 12.426,67 - LUCIANA SAYURI S. ONISHI - 235.041/SP - RICARDO AMIN A. NACLE - 173.066/SP;

Proc. 1361/13-AI- AI 06021 D8 - ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 42.591.651/0241-66 - R\$ 7.240,00 - MAXIMILIANO FIERRO PASCHOAL - 131.209/SP - PEDRO P. BARRADAS BARATA - 221.727/SP;

Proc. 1718-7/13-AI- AI 02137 D7 - HORTI CENTER ALEGRIA LTDA - ME - 09.188.522/0001-33 - R\$ 6.986,67 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2359/13-AI- AI 07502 D8 - MARIA DA CONCEICAO PALLOTTA KOGA ME - 55.594.097/0001-08 - R\$ 6.986,67 - RICARDO CÉSAR QUEIROZ PERES - 215.983/SP - CAROLINE COELHO DE MORAES - 270.927/SP;

Proc. 2861-0/13-AI- AI 00936 D9 - VILLA CONCORDIA BAR, RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA - ME - 10.271.729/0001-56 - R\$ 1.693,33 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4134/13-AI- AI 08333 D8 - VENDA EXPRESSA COMERCIAL LTDA - ME - 14.908.361/0001-45 - R\$ 5.386,67 - SEM ADVOGADO.

Considerando o que dos autos consta e a atribuição conferida pelo artigo 11 da Portaria Normativa 45/15, adoto como relatório e razões de decidir a manifestação técnica acolhida pela D. Assessoria Jurídica desta Fundação, cujo texto passa a fazer parte integrante desta, homologo e julgo subsistente(s) o(s) auto(s) de infração, considerada(s) a (s) circunstância(s) agravante(s). Intime(m)-se o(s) autuado(s) para o pagamento da(s) multa(s) imposta(s), nos termos do artigo 37 da Portaria Normativa 33/09, conforme autoriza o artigo 43, § 4º da Portaria Normativa 45/15.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 0444/13-AI- AI 04960 D8 - CLARO S/A - 40.432.544/0001-47 - R\$ 4.010.986,67 - JULIANA GUARITÁ Q. ROSENTHAL - 146.752/SP;

Proc. 2041/13-AI- AI 07341 D8 - WAL MART BRASIL LTDA - 00.063.960/0035-40 - R\$ 67.982,23 - ANDRÉ GONCALVES DE ARRUDA - 200.777/SP.

FUNDAÇÃO INST. DE TERRAS DO ESTADO DE S.PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA

Despacho do Diretor Adjunto de Políticas de Desenvolvimento, de 24-9-2015

Trata-se de apuração preliminar de natureza investigativa, instaurada pela Portaria ITESP 67, de 06-05-2015, publicada no Diário Oficial do Estado-Poder Executivo, Seção I, em 23-06-2015, com o objetivo de apurar eventual responsabilidade do servidor L.H.C.M, matrícula 1249, por danos causados ao veículo Ford/Fiesta, locado pela Fundação ITESP, de placas FLR-9347.

Em seu relatório, elaborado no âmbito do Processo ITESP 380/2015, o servidor designado para a apuração realizou a oitiva do servidor investigado que reafirmou que a estrada possuía cascalho na sua conservação, que ele estava em velocidade compatível com a permitida no local, e que o local onde ocorreu o acidente não faz parte do seu itinerário normal, mas que por determinação do supervisor foi acompanhar a execução de um serviço.

Enviado os autos à Advocacia e Consultoria Jurídica desta Fundação, para manifestação conclusiva sobre o parecer da investigação preliminar, esta entendeu que, face à incoerência de culpa stricto sensu do condutor do veículo a serviço desta Fundação, inexistência de feridos e a pouca monta do dano material verificado, recomendou pelo arquivamento dos presentes autos.

Pelo exposto, ACOLHO o relatório de fls. 38/39 do Processo ITESP 380/2015 e a recomendação realizada no Parecer ACJ 323/2015 (fls. 42/43), tendo em vista a ausência de culpa stricto sensu por parte do servidor e, DECIDO pelo ARQUIVAMENTO destes autos.

Despacho do Diretor Adjunto de Políticas de Desenvolvimento, de 25-9-2015

Trata-se de Procedimento Sancionatório, instaurado pela Portaria ITESP 62, de 09-06-2015, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 18-06-2015, para apurar responsabilidade do servidor L.F.C.L, matrícula 1229, com relação ao acidente, com danos materiais, envolvendo veículo oficial VW/GOL, placa FTL-1392, ocorrido no dia 10-02-2015, no Assentamento Antônio Conselheiro, município de Mirante do Paranapanema/SP, com possível infração da cláusula 7ª (sétima) do seu contrato de trabalho e demais regulamentos e instruções internas da Fundação ITESP, conforme consta dos autos do processo ITESP/224/2015.

Realizado o procedimento administrativo disciplinar, a Comissão Processante apresentou Relatório Final, que consta da folha 90 a 98 do processo ITESP/224/2015, concluindo que as provas coligidas revelam que o acusado agiu com culpa stricto sensu ou aquiliana, ou seja, sua conduta contribuiu sobremaneira para a produção do resultado danoso no veículo, destaca ainda que a imprudência do servidor é evidente, cita que inclusive que na defesa o mesmo confirmou que a pressa e a distração contribuíram para a ocorrência do acidente, contudo, sugeriu a aplicação da penalidade de advertência verbal, bem como, o ressarcimento pelos prejuízos causados.

De acordo com a legislação estadual vigente, os autos foram remetidos à Advocacia e Consultoria Jurídica desta Fundação, para manifestação sobre o Relatório Final da Comissão Processante, que entendeu que os atos administrativos praticados no processo disciplinar em epígrafe observaram as exigências legais determinadas pelo artigo 63 e seguintes da Lei 10.177, de 30-12-1998, não identificando qualquer irregularidade capaz de impossibilitar o proferimento de uma decisão válida e, acompanhando o entendimento da Comissão Processante, diante da caracterização da responsabilidade do servidor pelas avarias ocorridas no veículo oficial, materializando a inobservância da regra geral ao dever objetivo de não causar danos e, especificamente, a norma de conduta interna da Administração relativa à guarda e conservação do patrimônio, com ofensa expressa à cláusula sétima do contrato de trabalho, em virtude da relação de direito público com o empregador, recomendou que os prejuízos sejam suportados pelo servidor, e ainda que lhe seja aplicada a penalidade de advertência verbal.

Isto posto, acolho a recomendação da Comissão Processante expressa no Relatório Final, bem como integralmente o Parecer da Advocacia e Consultoria Jurídica desta Fundação, por ter restado demonstrada, por meio da apuração realizada, a res-

ponsabilidade do servidor pelas avarias ocorridas, e decido pela pena de ADVERTÊNCIA VERBAL do servidor acusado, bem como o RESSARCIMENTO INTEGRAL DOS